

PTRES: (167711 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - ADM DIARIA)

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA: 02/10/2020

Belo Horizonte, 07/10/2020

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 23.323/10, do c. Tribunal Superior Eleitoral, e Resolução TRE-MG nº 1.072/2018, concedeu diárias e autorizou o respectivo pagamento, conforme abaixo:

Concessão de diárias nº 98/2020

FAVORECIDO: Ricardo Heleno Fonseca de Matos

CARGO/FUNÇÃO: Técnico Judiciário

NÚMERO DE DIÁRIAS : 7,50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 336,00

DEDUÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: R\$248,22

DEDUÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE:

ADICIONAL (IS):

VALOR TOTAL: R\$ 2.271,78

VIAGEM A : MG - Bonfinópolis de Minas

DIA(S) DE ESTADA: 23 a 30/09/2020

NATUREZA DO SERVIÇO: Atendimento à demanda extraordinária da 329ª ZE conf. SEI 000115-93.2020.6.13.8329.

PTRES: (167864 - Pleitos Eleitorais - FUN DIARIA1)

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA: 02/10/2020

Belo Horizonte, 07/10/2020

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral

### **PORTARIA DG Nº 94/2020**

Institui o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 192, 8 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa e dispõe sobre as atribuições dos agentes de segurança ora designados "agentes e inspetores da polícia judicial";

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 22.595, de 27 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Segurança, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.007, de 17 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, que dispõem sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período entre 2016 a 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo às ações de formação e reciclagem contínua dos Agentes de Polícia Judicial deste Tribunal,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* deste artigo foi elaborado pelo Núcleo de Segurança Institucional - NSEIS, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais - EJEMG.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial tem por objetivo:

- I - atender diligentemente às normas de segurança institucional;
- II - estabelecer critérios e orientações para a capacitação anual dos agentes;
- III - disseminar a cultura de proteção de pessoas, patrimônio e informações;
- IV - oferecer cursos e realizar oficinas;
- V - desenvolver campanhas junto a servidores, magistrados e colaboradores sobre segurança pessoal e patrimonial.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial visa, por meio da educação corporativa, difundir junto à Justiça Eleitoral a cultura de proteção quanto a:

- I - pessoas;
- II - áreas;
- III - instalações;
- IV - equipamentos;
- V - sistemas de comunicação;
- VI - documentos, sobretudo os de natureza sigilosa, dentro e fora do órgão, por meio de:
  - a) orientações gerais adotadas na instituição;
  - b) orientações específicas inerentes ao desempenho da função;
  - c) orientações periódicas de reciclagem de conhecimentos e de consolidação da mentalidade de segurança no exercício da função.

## CAPÍTULO IV

### DA PERIODICIDADE E DO PLANO PEDAGÓGICO

Art. 4º O Núcleo de Segurança Institucional - NSEIS, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral - EJE, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e o Núcleo de Segurança da Informação - NSINF, por meio do Plano de Formação, promoverá cursos, observando-se:

- I - periodicidade anual;
- II - adequação ao itinerário formativo elaborado para os Agentes de Polícia Judicial pela Escola Judiciária;

III - observância ao Programa de Reciclagem dos Agentes, contemplando ações educacionais para um período de cinco anos, em consonância com as metas para o mesmo período, do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

IV - consonância do curso com o Plano Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral Mineira.

#### CAPÍTULO V

##### DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial consistirá em cursos e avaliações de:

I - formação;

II - atualização;

III - aperfeiçoamento contínuo;

IV - avaliação de conteúdo; e

V - avaliação de processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Os cursos previstos nos incisos I, II, III têm a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício diário das funções vinculadas à área de segurança institucional.

Art. 6º O Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial propiciará a aprendizagem sistêmica, articulando teoria e prática, abordadas nas três dimensões da competência:

I - competência específica;

II - competência cognitiva complexa; e

III - competência comportamental.

#### CAPÍTULO VI

##### DA MODALIDADE, DA DURAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 7º Os cursos do Plano de Formação dos Agentes atenderão aos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo único. Em conformidade com os princípios do *caput* deste artigo, os cursos poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 8º Os cursos apresentarão:

I - carga horária mínima de 30 horas/aula;

II - certificação válida para fins da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Art. 9º Fará jus ao certificado nos cursos propostos pelo Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial o servidor que alcançar 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação de conteúdo, somado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

Parágrafo único. O teste ergométrico, intermediado pela Seção de Atenção Médica e Odontológica - SAMEO -, e feito em clínicas conveniadas, constitui o exame físico dos agentes, e deverá ser feito anualmente como parte do exame periódico de saúde, devendo o agente entregar o resultado do teste na SAMEO até o dia 30 de novembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VII

##### DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 10. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ensejará acordos de cooperação técnica buscando a realização de ações de capacitação, com ênfase nas áreas de inteligência, gerenciamento de crises, defesa dos direitos humanos, gestão de riscos, segurança orgânica e da informação, uso seletivo e proporcional da força, dentre outros temas inerentes à segurança institucional.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Caberá à Escola Judiciária Eleitoral o orçamento das ações previstas para o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial.

#### CAPÍTULO XIX

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá à Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, sempre que oportuno e necessário, rever e atualizar o Plano de Formação dos Agentes de Polícia Judicial.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### COS - ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES DO PJE

#### RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 0001021-49.2012.6.13.0283

PROCESSO : 0001021-49.2012.6.13.0283 RC (Virginópolis - MG)  
**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 2**  
RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais  
RECORRENTE : CASSIO NUNES COELHO FILHO  
ADVOGADO : CYRA LUCIO COELHO DE MENEZES (38945/MG)  
ADVOGADO : GABRIEL GERALDO SOARES DE SOUZA (21548/MG)  
ADVOGADO : GERSON SILVA DE CARVALHO (104082/MG)  
ADVOGADO : MARIA MADALENA DE MAGALHAES SOUZA (38825/MG)  
RECORRENTE : REINALDO LOPES PERPETUO  
ADVOGADO : DIANGELA MARUSKA COELHO FIGUEIREDO (90064/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RECURSO CRIMINAL Nº 0001021-49.2012.6.13.0283 - VIRGINÓPOLIS

RELATOR: JUÍZA CLÁUDIA COIMBRA

REVISOR: JUIZ ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA

RECORRENTE: REINALDO LOPES PERPÉTUO

ADVOGADA: DRA. DIANGELA MARUSKA COELHO FIGUEIREDO - OAB/MG90064

RECORRENTE: CÁSSIO NUNES COELHO FILHO

ADVOGADOS: DRS. MARIA MADALENA DE MAGALHÃES SOUZA - OAB/MG38825; GERSON SILVA DE CARVALHO - OAB/MG104082; CYRA LÚCIO COELHO DE MENEZES - OAB/MG38945; GABRIEL GERALDO SOARES DE SOUZA - OAB/MG21548

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ACÓRDÃO

RECURSOS CRIMINAIS. AÇÃO PENAL. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. TRANSPORTE DE ELEITORES NO DIA DO PLEITO. ELEIÇÕES 2008.

Primeiro recurso criminal.

O réu e seu defensor foram devidamente intimados da sentença penal condenatória. O réu apresentou recurso eleitoral desacompanhado das razões recursais. O Código Eleitoral dispõe que